## SENTENÇA - ALVARÁ

Processo n°: 1011881-78.2018.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Roberta Traldi da Costa, brasileira, casada, prendas do lar, RG 42.574.584-3

SSP/SP, CPF 414.854.948-26, residente e domiciliada na Rua Mário Pisani, 64,

Loteamento Municipal São Carlos III, São Carlos-SP, CEP 13563-270.

Requerida: Celi de Angelis Traldi, RG 38.505.359-9, CPF 108.895.198-89, nascida em

Carlópolis-PR em 14/07/1961, filha de José de Angelis e Marta Mendes de Angelis,

falecida em 05/04/2015.

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

A requerente pretende a expedição de alvará judicial para sacar todo o numerário existente na conta vinculada do **PIS/FGTS**, deixado por sua genitora-requerida, que faleceu em 05/04/2015. Exibiu certidão de óbito (fl. 07). Documentos diversos às fls. 05/44.

## É o relatório. Fundamento e decido.

A legitimidade da requerente pleitear o saque do valor do saldo existente na conta vinculada do PIS/FGTS em nome de sua genitora-requerida Celi de Angelis Traldi, decorre do passamento desta, ocorrido em 05/04/2015, fato demonstrado através da certidão de óbito de fls. 07, e nela consta que a falecida era viúva, deixou bens mas não deixou testamento conhecido.

Nos autos do **inventário nº 1010198-11.2015.8.26.0566**, desta 1ª Vara da Família e Sucessões, fora **adjudicado** em favor da herdeira única Roberta Traldi da Costa os demais bens da herança decorrente do passamento de sua genitora Celi de Angelis Traldi, conforme sentença proferida em 10/05/2016 (fls. 68 daqueles autos), remanescendo tão só em nome da falecida os ativos que serão liberados por intermédio do alvará ora deferido.

A requerente é filha da requerida-falecida, portanto, herdeira necessária e hábil a pleitear esse saque (art. 1.784 c.c. o inciso I do art. 1.829, todos do Código Civil). Consta ainda da certidão de óbito de fl. 07, que a requerida deixou outro filho, pré-morto, Rodrigo de Angelis Traldi, falecido em 04/10/2014. Consta da certidão de óbito de fl. 40 do inventário supra mencionado, que Rodrigo era solteiro e não deixou filhos.

Inexiste óbice ao deferimento do pedido.

DEFIRO O PEDIDO INICIAL para conceder ALVARÁ para que o Espólio da requerida Celi de Angelis Traldi, a ser representado pela requerente Roberta Traldi da Costa (supraqualificados), saque na Caixa Econômica Federal - CEF, todo o numerário deixado pela requerida, falecida nesta cidade em 05/04/2015, existente na conta vinculada do PIS/FGTS (contas ativas, inativas, resíduos de planos econômicos, eventuais multas e juros). A autorizada poderá receber, dar quitação e assinar os papéis e documentos necessários à consecução desse objetivo. Prazo de validade do alvará: 45 dias. Concedo à requerente os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, devendo a Instituição Financeira lhe dar pleno atendimento. Compete à Defensoria Pública materializar esta sentença/alvará assim que publicada nos autos.

Apensem-se estes aos autos do inventário nº 1010198-11.2015.8.26.0566, com as devidas anotações.

P.I. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 07 de dezembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA